

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 40/2006

OBJETO Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado
ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, ...
que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/05/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 05 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3593/2006

Lei nº 3593, de 10 de maio de 2006

Projeto de Lei nº 40/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3593 DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que específica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvinea, dos distritos de Botafogo ou Turvinea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvinea e ainda do distrito de Turvinea ao distrito de Botafogo.

§ 1º O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro - Botafogo, Botafogo - Bebedouro, Bebedouro - Turvinea, Turvinea - Bebedouro, Botafogo - Turvinea, Turvinea - Botafogo.

§ 2º Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

Art. 2º É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos servidores e funcionários públicos beneficiários.

Parágrafo único. O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores e

funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência - trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

Art. 5º A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de maio de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de maio de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC254/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/05, o Projeto de Lei nº 40/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3543/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,



Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3543/2006

Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvínea, dos distritos de Botafogo ou Turvínea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvínea e ainda do distrito de Turvínea ao distrito de Botafogo.

§ 1º O valor do benefício de que trata o *caput* deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro — Botafogo, Botafogo — Bebedouro, Bebedouro — Túnea, Turvínea — Bebedouro, Botafogo — Turvínea, Turvínea — Botafogo.

§ 2º Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

Art. 2º É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos servidores e funcionários públicos beneficiários.

Parágrafo único. O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores e funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência — trabalhe vice-versa, por meios próprios ou contratados.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

Art. 5º A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 40/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 40/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regulamentação

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 40/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2006

Dispõe sobre a concessão do auxílio transporte aos professores da rede municipal de ensino

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida a presente do Projeto de Lei nº 40/2006 de conceder auxílio transporte aos professores da rede municipal de ensino do município para custeio total das despesas de transporte entre o distrito sede e os distritos de Turvínea e Botafogo.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município legislar sobre a matéria, política de recursos humanos, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal (*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*), reforçado pelo disposto no art. 11, VI, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcrevem:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

VI – organizar o quadro, regime jurídico e planos de carreira dos servidores da Administração direta, das autarquias, das fundações e empresas públicas;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, de dispor sobre a instituição e concessão de auxílio transporte aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, especificamente aos professores da rede municipal de ensino, embora não arrolada no art. 58 da Lei Orgânica, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal por força do disposto no art. 87 do mesmo diploma legal, afinal trata-se de atribuição do chefe do Poder Executivo:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II – exercer como auxílio dos Secretários ou Diretores dos órgãos da administração direta e indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

Como visto, o Prefeito Municipal têm competência para iniciar projetos que disponham sobre política de recursos humanos, dentre eles o de fornecimento de auxílio transporte a seus servidores, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto original e à emenda integrante do processo legislativo.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a dispor sobre a concessão de auxílio transporte é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como dito, o presente projeto pretende conceder o auxílio transporte aos professores da rede municipal de ensino para o custeio total das despesas de transporte entre o distrito sede e os de Turvínea e Botafogo. Trata-se, sem dúvida, da implantação de uma política de recursos humanos que encontra respaldo na própria Lei Orgânica do Município, tanto é que o art. 105 prevê que “*a Administração Pública Municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá aos princípios de valorização dos servidores públicos, investindo em seu treinamento, para aprimoramento e atualização dentro da carreira*”.

A respeito do sistema remuneratório do servidor público no que tange às verbas indenizatórias, Hely Lopes Meirelles (em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª edição, Malheiros, 497) esclarece de forma cristalina:

“São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em lei ou em decreto, se aquela permitir. Tendo natureza jurídica indenizatória, não se incorporam à remuneração, não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e não estão sujeitos ao imposto de renda. Normalmente, recebem as seguintes denominações: *ajuda de custo* – destina-se a compensar as despesas de instalação em nova sede de serviço, pressupondo mudança de domicílio em caráter permanente; *diárias* – indenizam as despesas com passagem e/ou estadia em razão de prestação de serviço em outra sede em caráter eventual; ***auxílio-transporte* – destinam-se ao custeio total ou parcial das despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo nos deslocamentos de sua residência para o trabalho e vice-versa.** “ (grifo nosso)

Importa ressaltar ainda que os trajetos, distrito sede e distritos de Turvínea e Botafogo, não são servidos por transporte público regular impedindo, inclusive, que se forneça benefício em forma de vale (tíquete). A ajuda em pecúnia é possível, conforme se observa nas lições do autor acima mencionado, mas, em hipótese alguma, pode ser incorporada aos vencimentos do servidor.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Por último, considerando que a concessão do benefício importará em despesas, há que se observar as exigências insertas na Lei de Responsabilidade Fiscal, impacto orçamentário-financeiro da Prefeitura e declaração do ordenador das despesas, o que, aliás, instruem o projeto.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de maio de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

3



OEP/278/2006/orm.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício em pecúnia destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino aos distritos de Botafogo e Turvínea.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que os professores da rede municipal de ensino que ministram aulas nos distritos citados não recebem qualquer auxílio para o transporte até aquelas localidades, o que lhes acarretam prejuízos, sendo certo que os demais professores da rede municipal que não atuam em localidades distantes não possuem gastos com transporte.

Por fim, deve ser ponderado que, a concessão do benefício obedecerá a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas até os distritos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 40 /2006.

APROVADO EM 08/05/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM PECÚNIA, DESTINADO AO CUSTEIO DE TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino de Bebedouro aos Distritos de Botafogo ou Turvínea; dos Distritos de Botafogo ou Turvínea a Bebedouro e do Distrito de Botafogo ao Distrito de Turvínea e ainda do Distrito de Turvínea ao Distrito de Botafogo.

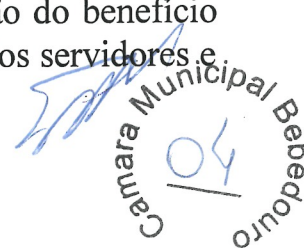
§ 1º – O valor do benefício de que trata o *caput* deste artigo, será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro-Botafogo, Botafogo-Bebedouro, Bebedouro-Turvínea, Turvínea-Bebedouro, Botafogo-Turvínea, Turvínea-Botafogo.

§ 2º – Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º – O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

Art. 2º É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior, aos vencimentos ou remuneração dos servidores e funcionários públicos beneficiários.

“Deus Seja Louvado”





Parágrafo Único. O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores e funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

Art. 5º A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

§ 1º – Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º – A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor, sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de abril de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 24 de abril de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte de professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 8.100,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,01%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,01%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 12.150,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,01%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,01%

Exercício de 2008

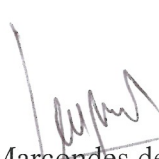
Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2007	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 12.150,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,01%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,01%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 25 de abril de 2006.


Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1


Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças

